

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças
Gabinetes do Secretário de Estado de Estado das Autarquias Locais e Secretário de
Estado do Tesouro
Despacho

I. O n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prevê que a aplicação do plano de ajustamento financeiro dos municípios que aderiram ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), seja suspenso a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015, de 04 de setembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, voltando o mesmo plano a vigorar em caso de, em resultado da análise anual do endividamento, se verificar o incumprimento daquele limite.

II. Após a aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2016 dos municípios e das suas participadas, e a sua subsequente submissão à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do SIIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, conforme consta da Informação técnica n.º I-001089-2017/DRF de 05 de julho de 2017, verificou-se que, os municípios identificados em anexo ao presente despacho, em 31 de dezembro de 2016, cumprem o limite da dívida total.

III. Considerando a referida informação técnica da DGAL, bem como o facto da aprovação dos planos iniciais ter sido objeto de despacho dos membros do governo responsáveis, determina-se:

- a) A suspensão da aplicação dos planos de ajustamento financeiro e das suas obrigações dos municípios identificados no quadro anexo;
- b) A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental os municípios, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIIAL, relativas a si e ou às suas entidades participadas, verificarem que está posto em causa o cumprimento do referido limite da dívida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL.

O Secretário de Estado das Autarquias Locais, Carlos Manuel Soares Miguel
O Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro Novo

Anexo

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
ALENQUER	II	30 912 285,35	9 155 089,48	0,00
ALJUSTREL	II	12 457 952,09	6 709 328,22	0,00
ALVAIÁZERE	II	9 735 818,70	3 865 660,89	0,00
ARMAMAR	II	10 510 238,01	6 345 294,56	0,00
ARRUDA DOS VINHOS	II	13 680 401,52	4 715 749,12	0,00
BORBA	I	9 496 204,97	7 549 694,99	0,00
CALHETA (MADEIRA)	II	12 634 873,23	4 413 503,65	0,00
CÂMARA DE LOBOS	II	17 503 343,55	8 154 537,60	0,00
CAMINHA	II	20 843 200,55	18 310 067,81	0,00
CHAMUSCA	II	12 624 680,58	5 528 395,46	0,00
ESPINHO	I	33 483 123,11	28 438 136,67	0,00
ESTREMOZ	II	15 988 151,72	8 684 105,56	0,00
FERREIRA DO ALENTEJO	II	12 256 250,30	3 517 381,46	0,00
FUNCHAL	II	103 330 575,97	60 867 768,98	0,00
GOUVEIA	II	14 817 964,77	4 652 097,44	0,00
ÍLHAVO	II	31 044 940,65	17 768 416,83	0,00
LAGOS	II	61 955 129,24	39 085 992,17	0,00
LOURINHÃ	II	26 774 029,46	13 240 137,84	0,00
LOUSÃ	II	16 832 741,24	4 838 037,23	0,00
MELGAÇO	II	14 736 058,70	8 464 032,84	0,00
MIRANDA DO DOURO	II	13 023 341,06	5 236 365,86	0,00
MOIMENTA DA BEIRA	I	13 496 775,60	7 917 251,54	0,00
MONFORTE	II	6 713 708,00	1 994 060,46	0,00
ÓBIDOS	II	19 373 726,74	7 549 080,59	0,00
OLHÃO	II	32 262 098,09	17 265 369,99	0,00
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	II	44 222 680,88	20 715 133,45	0,00
OLIVEIRA DE FRADES	II	11 292 229,14	5 010 592,95	0,00
OURÉM	II	39 963 312,49	11 978 461,57	0,00
PAREDES	II	57 637 705,25	46 015 004,65	0,00
PAREDES DE COURA	II	12 953 168,42	6 471 879,01	0,00
PENAFIEL	II	43 283 043,75	26 142 218,77	0,00
PENELA	II	8 083 922,66	3 584 109,04	0,00
PENICHE	II	29 103 960,46	8 058 755,53	0,00
PONTE DA BARCA	II	14 581 917,71	6 821 953,87	0,00
PÓVOA DE VARZIM	II	53 309 832,39	17 117 535,04	0,00
PRAIA DA VITÓRIA	II	12 703 326,74	8 100 941,56	0,00
RIBEIRA GRANDE	II	22 615 705,10	11 608 686,15	0,00
RIO MAIOR	II	22 667 691,06	11 412 496,86	0,00
SANTA MARIA DA FEIRA	II	76 676 851,02	32 703 893,56	0,00
SÃO PEDRO DO SUL	II	18 624 912,18	16 983 240,97	0,00
SARDOAL	II	7 799 627,56	4 700 918,76	0,00
SERTÃO	II	17 768 009,77	3 375 646,99	0,00
SESIMBRA	II	55 927 054,18	22 888 113,87	0,00
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	II	10 499 003,17	4 747 948,42	0,00
SOURE	II	17 263 990,45	4 804 148,51	0,00
TÁBUA	II	11 138 470,59	7 407 980,21	0,00
TORRES NOVAS	II	31 002 313,62	20 695 209,89	0,00
TRANCOSO	II	12 269 366,60	5 665 368,69	0,00
VAGOS	II	16 703 751,76	12 925 026,66	0,00
VALE DE CAMBRA	II	19 010 339,74	10 474 999,28	0,00
VALENÇA	II	17 336 213,76	7 945 362,61	0,00
VALONGO	II	45 728 864,82	43 067 326,87	0,00
VALPAÇOS	II	20 659 322,01	4 736 298,81	0,00
VIANA DO CASTELO	II	83 060 295,16	23 204 923,82	0,00
VILA NOVA DA BARQUINHA	II	9 441 259,28	4 278 990,44	0,00
VILA NOVA DE PAIVA	II	7 994 026,43	4 312 172,38	0,00
VILA VERDE	II	32 450 862,23	19 814 365,49	0,00

Dados SIIAL à data de 04.07.2017, nos termos da Informação técnica da DGAL n.º I-001089-2017/DRF, de 05 de julho de 2017